



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXXI - Edição 7857 - segunda-feira, 28 de setembro de 2026

Divulgação: segunda-feira, 28 de setembro de 2026 Publicação: terça-feira, 29 de setembro de 2026

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Educação

Protocolo: 629414

INSTRUÇÃO NORMATIVA 013/2026 **PROCESSO 26.0.000150004-9**

Institui e estabelece procedimentos para o Processo de nucleação entre Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos Arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal, que estabelecem a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, bem como os princípios que regem o ensino e a organização dos sistemas de educação;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, especialmente quanto à organização da educação nacional, à articulação entre as etapas da educação básica e à responsabilidade dos Municípios pela organização e manutenção de suas instituições de ensino;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, especialmente quanto à garantia do direito à educação e à prioridade absoluta assegurada às crianças e aos adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 13.218, de 06 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre, define suas competências e organização e estabelece como objetivos da educação municipal, entre outros, garantir condições de acesso, permanência e sucesso escolar e assegurar padrões de qualidade na oferta educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a articulação da trajetória escolar das crianças entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o processo de nucleação entre as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Porto Alegre que ofertam diferentes etapas da Educação Básica, especialmente entre as unidades que atendem à Educação Infantil e aquelas que ofertam o Ensino Fundamental.

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se nucleação o procedimento de organização da oferta educacional mediante a vinculação entre Unidades Escolares que atendem etapas subsequentes da Educação Básica, com o objetivo de favorecer a continuidade da trajetória escolar dos estudantes.

Art. 3º O Processo de nucleação tem por finalidades:

- I - Fortalecer a transição dos estudantes entre as etapas da educação infantil e do ensino fundamental, de modo a favorecer a continuidade das aprendizagens e o desenvolvimento integral dos estudantes;
- II - Otimizar a organização da oferta educacional e o planejamento das Unidades Escolares, considerando as

características, as demandas e as especificidades territoriais da Rede Municipal de Educação;
III - Fortalecer a articulação entre as equipes gestoras, pedagógicas e docentes das Unidades Escolares nucleadas, visando à construção de estratégias conjuntas para a melhoria da qualidade da educação e dos resultados educacionais.

Art. 4º A definição das Unidades Escolares que integrarão o Processo de nucleação observará, entre outros, os seguintes critérios:

- I - Demanda existente para matrícula nas diferentes etapas da Educação Básica;
- II - Capacidade de atendimento das Unidades Escolares;
- III - Distância entre as Unidades Escolares;
- IV - Organização e características territoriais da Rede Municipal de Educação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação, por meio das unidades administrativas responsáveis:

- I - Coordenar e acompanhar a implementação do Processo de nucleação;
- II - Definir e atualizar, quando necessário, as Unidades Escolares integrantes de cada núcleo;
- III - Orientar as Unidades Escolares quanto aos procedimentos decorrentes da nucleação.

Art. 6º As Unidades Escolares integrantes dos núcleos deverão promover ações articuladas de planejamento e acompanhamento da trajetória escolar dos estudantes, respeitadas as especificidades de cada etapa da Educação Básica e as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º A relação das Unidades Escolares integrantes do Processo de nucleação será divulgada anualmente, em Portaria específica.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação educacional vigente e as normas do Sistema Municipal de Ensino de Porto Alegre.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 24 de setembro de 2026.

LEONARDO DUARTE PASCOAL, Secretário Municipal de Educação.